



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 051 – PUBLICADO EM 20 DE MAIO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL V - MAIO DE 2020

DECRETOS

DECRETO N.º 079/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Ficam suspensas em todo o território municipal, sob quarentena, as atividades previstas em decreto estadual que regulamente aquele regime conforme inciso II do art. 2.º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”(NR)

Art. 2.º Fica inserido o art. 5.º-A ao Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5.º A - Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos, no que se aplicar, previstos em Decreto estadual que regulamente o § 9.º do art. 3.º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto estadual que sejam expressamente restringidos por Decreto municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Municipal da Saúde;
II – Defesa Civil (DC).
III – Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.”(NR)

Art. 3.º O art. 17 do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime alternativo de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Içara/SC.

§1.º A decisão quanto à reorganização da forma de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos, e à população por meios não presenciais e presenciais.

§2.º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

I – os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – as gestantes; e

IV – os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

§3.º As medidas indicadas nos artigos 17 e 18 não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, Intendências, Fiscais, serviços de acolhimento (Abrigos municipais), exceto quando possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e que tenham retornado de viagem internacional há menos de 14 dias.

§4.º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.”(NR)

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos.

Art. 5.º Ficam revogados os artigos 6.º e 18, do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 18 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 080/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º No âmbito do Poder Executivo Municipal serão gradualmente retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

§1.º Com relação aos serviços não considerados essenciais, nos termos do Decreto Municipal N.º 36, de 18 de março de 2020, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada secretário municipal.

§2.º O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais.

§3.º As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas enquanto durar a suspensão prevista em decreto estadual.”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de

vigência limitado ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º e no art. 8.º da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou até que outra regulamentação seja expedida sobre o tema.

Art. 3.º Fica revogado o art. 2.º do Decreto N.º 049/2020, de 13 de abril de 2020.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 18 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 18 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE DIREITO SOBRE IMÓVEL

Nos termos da Lei Nº 4.463, de 18 de dezembro de 2019, a Administração Municipal torna público que foi requerido junto ao Departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, o direito de propriedade e respectiva transferência dos imóveis abaixo elencados:

a) Imóvel referente ao lote 6, da quadra 4, matrícula 52.396 do Cartório do Registro de Imóveis de Içara à Sra. Zuleide Simão;

b) Imóvel referente ao lote 4, da quadra 4, matrícula 52.397 do Cartório do Registro de Imóveis de Içara à Sra. Alessandra Querino L. Antônio;

c) Imóvel referente ao lote 4A, da quadra 4, matrícula 52.398 do Cartório do Registro de Imóveis de Içara à Sra. Maria de Lourdes Batista Guessi.

Eventuais reclamações de direito sobre o imóvel deverão ser protocoladas à Diretoria de Gestão de Recursos, no paço Municipal Ângelo Lodetti no prazo de 30 dias da publicação deste edital. Içara, 25 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
SAMAE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/SAMAE/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 08/06/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de areia para aterro, para uso nos serviços executados pelo SAMAE do município de Içara.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 20 de maio de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMS/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 08/06/2020 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes externos e internos de saúde e locais determinados, conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Informações e retirada do edital: Setor de Licitações, localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº 346, Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site: www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 20 de Maio de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira